



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0077.0/2022

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC).

Autoria: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Neodi Saretta

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, nos termos do art.75 do R.I ALESC, a presente proposição legislativa de autoria do Deputado Altair Silva que tem por objetivo “instituir o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC)”.

Conforme justificativa aprestada pelo autor:

Santa Catarina é destaque internacional na produção de alimentos e o agronegócio é responsável por aproximadamente 70% das exportações catarinenses e por mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual.

Em 1993 ocorreu o último foco de febre aftosa em Santa Catarina, tendo em 2000 sido suspensa a vacinação contra a doença. Assim, para a manutenção do Estado como parte integrante da zona livre de febre aftosa que não pratica a vacinação, estabeleceram-se medidas sanitárias especiais.

Em 25 de maio de 2007 Santa Catarina foi oficialmente reconhecida pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) como zona livre de febre aftosa sem vacinação e, em 28 de maio de 2015, como zona livre de peste suína clássica.

Dessa forma, em maio de 2022 o Estado completará 15 anos da certificação internacional de zona livre de febre aftosa - um marco e também o reconhecimento da excelência da produção catarinense e dos esforços dos produtores rurais, da iniciativa privada e do Governo do Estado, que fazem de Santa Catarina uma referência em saúde animal e defesa agropecuária.

A matéria em comento foi aprovada, por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça em 03 de maio de 2022. Em seguida foi remetida a presente comissão onde fui designado relator nos termos regimentais.

É o breve relatório.



II - VOTO

Nos termos do art. 75 e do art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, verifico que a matéria se perfectibiliza com os temas afetos a esta comissão.

Ainda, a proposta se reveste de inegável interesse público, pois, conscientiza a população catarinense quanto à importância da manutenção do status sanitário, que coloca o Estado de Santa Catarina como zona livre de febre aftosa sem vacinação, condição fundamental do ponto de vista político e econômico.

Diante do exposto, vez que preservado o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0077.0/2022.

Sala das Comissões, 24/05/2022



Deputado Neodi Saretta